



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



7.1. O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, e ainda deverá:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 7.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias pela contratada.
- 7.1.4. Emitir a “AUTORIZAÇÃO” para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo previsto para a contratação em tela será o período compreendido entre a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA NOVA – INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO VALOR

10.1. O valor global do contrato é de R\$ ().

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados.

10.2.1. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços prestados e aprovados pela Prefeitura Municipal, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE, de acordo com o termo de referência.

10.3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal com o município.

10.4. O pagamento será efetuado de acordo os prazos especificados no termo de referência, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Secretário, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



- 11.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática abaixo:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
Ação: 04.123.4512.2305 / Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os valores mensais contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 13.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

- 13.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dependendo da necessidade do contratante e a seu livre critério, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos

serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato facultada as supressões além desse limite, mediante acordo entre o contratante e a Contratada.

- 16.2. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.
- 16.3. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 17.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- 17.1.2. nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

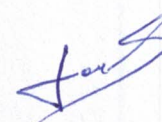
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Carmolândia, de de 2020.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



Empresa Contratada

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Ass.: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A EQUIPE TÉCNICA

Declaramos, que possuímos no quadro de nossa empresa a equipe necessária para a realização dos serviços licitados, conforme equipe abaixo especificada.